



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P, 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone: (34) 3239-4905 - E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA ORIGINAL TECH LTDA - ME.**

Processo: 23117.005421/2009-61

Pregão Eletrônico: 094/2009

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Júlio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 5 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto. 601, Bairro Martins, CEP: 38400-440, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ORIGINAL TECH LTDA - ME**, com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, situada à Rua Pedro Quirino da Silva, 672 Sala 01, Bairro N. Srª das Graças, CEP 38.402-026, inscrita no CNPJ sob o nº 09.166.732/0001-20, neste ato representada por seu Sócio-Administrador o Sr. André Luiz Bernardo Ramos, portador da Carteira de Identidade nº 10603065 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 048.000.576-12, e perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.005421/2009-61, na modalidade Pregão Eletrônico nº 094/2009, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviço em desenvolvimento e manutenção na área de gestão de informação, em softwares de gestão utilizando os seguintes sistemas/tecnologias - POSTGRESQL, MYSQL, PHP, SYMFONY, DRUPAL, SCRUM, etc. (tecnologias de domínio público/software livre), visando o processo de desenvolvimento, manutenção, implantação e uso correto dos sistemas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P, 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone: (34) 3239-4905 - E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

## 1.2. Detalhamento do Objeto

### 1.2.1. Sistemas:

#### 1.2.1.1. SISTEMA SIEX – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

O SIEX – Sistema de Informações da Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis será um sistema administrativo, que será utilizado pela Pró-Reitoria de Extensão, que dimensionará Programas, Projetos e Atividades Extensionistas da **CONTRATANTE**, com objetivo de:

Manter a comunidade bem informada, divulgando dados mais adequados, bem como enviando informações mais precisas ao MEC;

Buscar financiamento junto a parceiros;

Migrar os dados para o SIEX/Brasil, entre outros.

O Sistema será desenvolvido utilizando as tecnologias impostas pela DIRPD/Diretoria de Processamento de Dados visando possibilitar a manutenção e a gerência do sistema em sua plenitude.

#### 1.2.1.2. GUIA DE FONTES – CATÁLOGO DE ESPECIALIDADES

O Guia de Fontes – Catálogo de Especialidades / UFU será um sistema administrativo e informativo que será utilizado por toda a comunidade UFU.

O Sistema apresentará o quadro dos especialistas e de suas especialidades, o corpo técnico de nível superior e dos docentes efetivos da **CONTRATANTE** com as competências e áreas de concentração disponíveis para o ano vigente.

#### 1.2.1.3. PÁGINAS WEB DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO – CAPES

Apresentação do programa, com seus objetivos, histórico, área de concentração, linhas de pesquisa e outras informações essenciais – tudo isso com os links pertinentes, que permitam expandir cada um desses tópicos, em especial os de linhas e de projetos de pesquisa;

Corpo docente, com links para os respectivos currículos Lattes e também para as home pages dos docentes que as mantenham;

Grade curricular, com o sumário de cada disciplina e a respectiva bibliografia, sendo desejável que constem desta última links para os textos utilizados que estejam disponíveis na Web;

*pb* *Agc*



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P, 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone: (34) 3239-4905 - E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

Atividades previstas para os próximos meses (colóquios, seminários, conferências, participação de seus docentes em eventos, sempre com os dados precisos e, se possível, o link para alguma página Web que informe mais a respeito);

Condições para seleção nos cursos de pós-graduação do programa.

Finalmente, a página web do programa deve estar no servidor da própria **CONTRATANTE** (ou da associação científica). Nenhum sítio eletrônico de programa de pós-graduação será alojado no sítio da CAPES.

#### 1.2.1.4. MANUTENÇÃO DO PORTAL UFU

A manutenção do Portal UFU, o qual é totalmente desenvolvido sobre o gerenciador de conteúdo (CMS): Drupal, consiste efetuar correções e/ou modificações nas páginas já construídas, criação de novos sites em Drupal (utilizando CCK, Views e Panels) e criação de módulos para serem utilizados no próprio gerenciador de conteúdo: Drupal.

#### 1.2.1.5. DESENVOLVIMENTO DE NOVOS SISTEMAS WEB SOB DEMANDA DE ACORDO COM A ARQUITETURA DIRPD-UFU

Trata-se do desenvolvimento de novos sistemas web sob demanda da **CONTRATANTE** de acordo com a arquitetura de desenvolvimento da DIRPD/Diretoria de Processamento de Dados da **CONTRATANTE**.

1.2.2. A **CONTRATANTE** fará uso de todo os sistemas/módulos descritos acima.

### 1.3. Profissionais envolvidos

1.3.1. Para a execução do objeto deste Instrumento, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar a **CONTRATANTE**, **3 (três) Analistas Júnior**, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas/analista, no formato de 8 (oito) horas diárias.

1.3.2. A **CONTRATADA** deverá ainda, manter na cidade de Uberlândia-MG, um **PREPOSTO** que responderá pela execução dos serviços, o qual servirá ainda de elemento permanente de ligação com a **CONTRATANTE**.

1.3.3. Quando solicitado, o **PREPOSTO** deverá responder imediatamente para resolver qualquer situação referente à execução dos serviços.

1.3.4. Na impossibilidade da presença imediata do **PREPOSTO**, a **CONTRATADA** deverá enviar um substituto para o mesmo.

### 1.4. Atribuições e requisitos mínimos

1.4.1. **Analista Júnior/Programador: (Requisitos Mínimos)**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos**

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P, 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone: (34) 3239-4905 - E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

- 1.4.1.1. Graduação concluída de Nível Superior em Ciência da Computação, Engenharia de Computação, Engenharia Elétrica, Análise de Sistemas ou Sistema de Informações com diploma de curso reconhecido pelo MEC, ou declaração de que o Analista está cursando Graduação de Nível Superior em Ciência da Computação, Engenharia de Computação, Engenharia Elétrica, Análise de Sistemas ou Sistema de Informações com curso reconhecido pelo MEC.
- 1.4.1.2. Conhecimentos em análise de sistemas WEB desenvolvidos em PHP5, ter conhecimentos de UML, Levantamento de Requisitos, Quality Assurance (QA), Teste de Software, PMBOK, SCRUM.
- 1.4.1.3. Conhecimento e experiência em desenvolvimento de sistemas WEB em PHP5.
- 1.4.1.4. Conhecimento de boas práticas de programação (Procedimental e Orientada a Objetos).
- 1.4.1.5. Experiência com o framework Symfony.
- 1.4.1.6. Conhecimentos de modelagem e uso de banco de dados relacional (MySQL).
- 1.4.1.7. Dominar as demais tecnologias: XML, AJAX, JavaScript (jQuery).
- 1.4.1.8. Conhecimentos em Drupal (Sistema de Gerenciamento de Conteúdo): desenvolvimento de sites drupal utilizando: CCK, Views e Panels, construção de módulos para o Drupal, utilização deste CMS para disponibilização de conteúdo.
- 1.4.2. **Atribuições:**
  - 1.4.2.1. Levantar requisitos dos sistemas a ser desenvolvidos,
  - 1.4.2.2. Fazer análise dos sistemas;
  - 1.4.2.3. Especificar e documentar todas as etapas do desenvolvimento dos softwares.
  - 1.4.2.4. Desenvolver todos os sistemas e realizar todos os serviços presentes no presente objeto dentro das especificações solicitadas pela Universidade Federal de Uberlândia e sob a gerência e coordenação da DIRPD-UFU / Diretoria de Processamento de Dados.
    - 1.4.2.1. Os sistemas serão desenvolvidos em PHP (usando Framework Symfony, JavaScript(jQuery), AJAX, banco de MySQL/ Postgres e Drupal.
  - 1.4.2.5. Tirar dúvidas dos usuários;
  - 1.4.2.6. Detectar e resolver problemas que os usuários tenham com os Sistemas.
  - 1.4.2.7. Ser capaz de dar treinamentos aos usuários dos Sistemas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P, 2º Andar, Campus Santa Mônica

Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone: (34) 3239-4905 - E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

1.4.2.8. Acompanhar atendimentos de Ordens de Serviços/OS emitidas pela Universidade, garantindo os atendimentos das mesmas nos prazos e normas exigidas neste Termo.

## 1.5. Dos serviços

1.5.1. Os serviços foram divididos nos seguintes tipos:

1.5.1.1. Para o desenvolvimento dos sistemas e serviços presentes no objeto será necessária a atuação coordenada do Analista Júnior (o qual atuará também como desenvolvedor web) junto à Divisão de Sistemas e Manutenção da Diretoria de Processamento de Dados/DIRPD da **CONTRATANTE** e com a equipe usuária do sistema.

1.5.1.2. O desenvolvimento dos sistemas e serviços compreenderá as fases abaixo descritas, que deverão ser cumpridas pela **CONTRATADA**, ou seja:

1.5.1.1. Levantamento de requisitos;

1.5.1.2. Análise do sistema a ser desenvolvido;

1.5.1.3. Implementação (codificação) dos sistemas;

1.5.1.4. Testes das partes entregues e dos sistemas ao todo e a fase de homologação.

## 1.6. Manutenção

1.6.1. Manutenção dos sistemas, quanto à adição de novas funcionalidades que posteriormente forem necessárias.

## 1.7. Material

1.7.1. Os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela UNIVERSIDADE, a saber: microcomputadores para uso dos analistas bem como local de trabalho.

## 1.8. Rotina de trabalho e controles

1.8.1. A solicitação de serviços à **CONTRATADA** será feita por meio de sistema de OS (Ordem de Serviço) própria da DIRPD/Diretoria de Processamento de Dados da **CONTRATANTE**;

1.8.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar o atendimento a OS no máximo 1 (uma) hora após sua abertura, sendo responsabilidade da mesma monitorar constantemente o sistema de OS para ficar ciente de novas OS. A cada check point de atendimento a **CONTRATADA** deverá notificar o solicitante, através do sistema de OS, a situação da mesma. Os check points definidos são:

*pb*



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P, 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone: (34) 3239-4905 - E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

- 1.8.2.1. Informar que está ciente da abertura da OS e informar previsão de início de atendimento da mesma;
  - 1.8.2.2. Informar interrupção do atendimento por qualquer motivo, bem como previsão de retorno à atividade;
  - 1.8.2.3. Informar adiamento do início de atendimento por motivo de força maior. O motivo deve ser apresentado, pois será usado como análise pela DIRPD para avaliar a empresa;
  - 1.8.2.4. Informar cancelamento do atendimento com justificativa;
  - 1.8.2.5. Informar a conclusão do atendimento.
- 1.8.3. A **CONTRATADA** deverá atender as OS normais e de baixa prioridade dentro do seu horário de trabalho, podendo uma OS ser continuada no dia seguinte.
- 1.8.4. Uma OS de alta prioridade deve ser atendida no mesmo dia de sua abertura mesmo que isso implique nos funcionários da empresa permanecerem na **CONTRATANTE** após seu horário regular de trabalho. Exceção a esse fato será dada somente se o problema a ser resolvido estiver fora do alcance dos funcionários da **CONTRATADA** ou por depender de equipamentos ou por depender de suporte do fornecedor do sistema.
- 1.8.5. As OS serão classificadas como alta prioridade pelo Diretor da DIRPD. Nesses casos é responsabilidade da empresa arcar com os custos referentes a estas horas extras não havendo pagamento ou compensação por parte da Universidade.
- 1.8.6. É responsabilidade da **CONTRATADA** fiscalizar rotineiramente as OS a fim de detectar falha de atendimento dos seus funcionários.

## CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 2.1. Os serviços serão executados por meio de sistema de OS (Ordem de Serviço) própria da DIRPD/Diretoria de Processamento de Dados da **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.005421/2009-61.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução deste Instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a:
- 3.1.1. Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE**, deslocando-se para o local determinado na OS / Ordem de Serviço para a prestação de serviços;
  - 3.1.2. Preencher o Relatório de Serviço prestado, em tempo hábil, para cada prestação de serviço executada conforme sistema de OS;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos**

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P, 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone: (34) 3239-4905 - E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

- 3.1.3. Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal necessário à execução dos respectivos serviços;
  - 3.1.4. Reparar/substituir prontamente o serviço, caso durante a execução do mesmo venha se mostrar errada ou inadequada, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
  - 3.1.5. Executar os serviços através de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas, ou, em caso de substituição de pessoal, previamente aprovadas pela Diretoria da DIRPD da **CONTRATANTE**;
  - 3.1.6. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
  - 3.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
  - 3.1.8. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
  - 3.1.9. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
  - 3.1.10. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da **CONTRATANTE**;
  - 3.1.11. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 3.1.12. Não sub-empreitar o total ou parte dos serviços a ela adjudicados.
  - 3.1.13. Fornecer EPI's à seus funcionários de acordo com as normas de Segurança do Trabalho.
  - 3.1.14. Refazer o serviço executado, quando não aceito pela **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para esta.
  - 3.1.15. A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na lei ou no contrato.
- 3.2.** Para a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
  - 3.2.2. Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços solicitados;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P, 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone: (34) 3239-4905 - E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

- 3.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 3.2.4. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, 13/10/2009, com término em 13/10/2010, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. **DO VALOR:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 12.833,33 (Doze mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta três centavos), perfazendo um valor global de R\$ 154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais).

##### 5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

5.2.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;

5.2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas às exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.

5.2.2.1. O valor será creditado em conta corrente bancária que a **CONTRATADA** indicar por intermédio do Banco do Brasil S/A.

5.2.2.2. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P, 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone: (34) 3239-4905 - E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

- 5.2.2.3. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito devendo a **CONTRATADA** manter seu Cadastro atualizado.
- 5.2.3. A **CONTRATADA** deverá entregar na Diretoria de Processamento de Dados/DIRPD, uma fatura ou nota fiscal única do serviço realizado no mês, acompanhado da respectiva Guia de Recolhimento do INSS, GFIP, FGTS, Folha de Pagamento, relação do pessoal que receberam a cesta básica ou vale alimentação e relação do pessoal que receberam vale transporte;
- 5.2.3.1. A Nota fiscal deverá ser emitida e entregue entre os dias 21 e 25 de cada mês.
- 5.2.3.2. A documentação acima descrita deverá ser juntada a partir da emissão da 2ª (segunda) nota fiscal.
- 5.2.4. Caso a **CONTRATADA** não repasse os referidos benefícios ou valor diferenciado, a mesma deverá emitir uma relação nominal com justificativa individual de acordo com as Normas e Legislação;
- 5.2.5. O repasse do Vale Transporte e Cesta Básica, quando não inserido na Folha de Pagamento deverá ser enviado uma relação com os nomes e seus respectivos Valores e motivos individuais do não recebimento;
- 5.2.6. Apresentar a quitação das Notas fiscais do vale alimentação e cesta básica quando não for pago na folha de pagamento;
- 5.2.7. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.
- 5.2.8. O prazo para pagamento será reiniciado na data de reapresentação da nota fiscal, não cabendo neste caso, nenhum direito à correção de valores ou compensação financeira.
- 5.2.9. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 5.2.10. O atestamento será feito pelo(s) fiscal(is) encarregado(s) de receber o Objeto deste Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 5.2.11. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P, 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone: (34) 3239-4905 - E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

5.2.12. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.

5.2.13. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

- 6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 6.2. Acompanhar através de planilha diária e mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas e ocorrências;
- 6.3. Em caso de faltas será feito abatimento do valor proporcional na fatura;
- 6.4. Exigir da **CONTRATADA** que o documento comprobatório de recolhimento do FGTS acompanhe a nota fiscal ou fatura mensal dos serviços;
- 6.5. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 6.6. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 6.7. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como PLANILHAS DIARIAS e MENSAIS de acompanhamento dos funcionários e serviços executados;
- 6.8. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.
- 6.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 6.10. O fiscal do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência, razoavelmente, escape ao seu domínio de conhecimento irá notificar o seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível.
- 6.11. Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao PREPOSTO da **CONTRATADA**;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P, 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone: (34) 3239-4905 - E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

- 6.12. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada.
- 6.13. Manter controle de férias e licenças dos empregados na planilha resumo;
- 6.14. Ficam designados os seguintes servidores para fiscalizar o serviço de que trata este Instrumento:

FISCAL	LOTAÇÃO	SIAPE	CPF
Luís Fernando Faina	DIRPD	00413558	551.002.336-04
Marcelo Narciso Faria	DIRPD	1643062	080.143.936-19
Luciana Alves de Melo	DIRPD	01473878	006.170.286-21

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:

7.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

7.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;

7.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:

7.1.5.1. ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;

7.1.5.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P, 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone: (34) 3239-4905 - E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

- 7.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo;
  - 7.1.5.4. fizer declaração falsa;
  - 7.1.5.5. cometer fraude fiscal;
  - 7.1.5.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 7.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ao) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 7.1.6.1. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 7.1.7. Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.1.9. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio do(s) fiscal(is) do contrato procederá:
- 7.1.9.1. Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
    - 7.1.9.1.1. Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
    - 7.1.9.1.2. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
    - 7.1.9.1.3. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **UNIVERSIDADE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P, 2º Andar, Campus Santa Mônica

Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone: (34) 3239-4905 - E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 8.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 8.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
  - 8.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
  - 8.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 8.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:
- 5.1.1. PTRES: 003243
  - 5.1.2. Elemento de Despesa: 3390-37
  - 5.1.3. Fonte de Recursos: 0112
  - 5.1.4. Nota de Empenho nº: 2009NE902614, datada de 18 de setembro de 2009
- 5.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P, 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone: (34) 3239-4905 - E-mail: [seaco@reito.ufu.br](mailto:seaco@reito.ufu.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 13 de outubro de 2009.

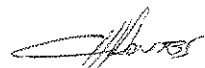
  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA


Prof. Alfredo Júlio Fernandes Neto  
Reitor

  
ORIGINAL TECH LTDA - ME

André Luiz Bernardo Ramos  
Sócio-Administrador

### TESTEMUNHAS

  
Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes  
CPF: 036.185.636-98

  
Nome: Lucel Costa Rodrigues Rezende  
CPF: 491.494.746-34